



Prefeitura Municipal de Dois Córregos

Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 725 DE 23 DE ABRIL DE 1.970.

(CELEBRA CONTRATO COM O CONCESSIONÁRIO DA LINHA DE ONIBUS
DOIS CÓRREGOS - JAU. -----)

MOACYR ALBERTO GAMBÁ, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte lei: -

- Artigo - 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal expressamente autorizado a celebrar com o Senhor Adelino Macacari, concessionário da linha de auto-onibus entre Dois Córregos, Mineiros do Tietê e Jau, contrato para transporte de alunos desta cidade para esta última no corrente ano letivo.
- Artigo - 2º - Fica aprovado e homologado sem reserva nem restrição, o contrato cuja cópia acompanha a presente lei e dela faz parte integrante e inseparável.
- Artigo - 3º - As despesas decorrentes da celebração do contrato, serão cobertas pela subvenção estadual para o transporte de alunos, nos termos do Ato nº 171, de 11 de julho de 1.967, publicado no Diário Oficial do Estado de 12 do mesmo mês e ano.
- Artigo - 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

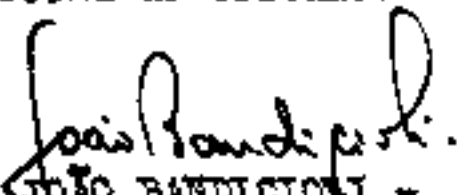
Secretaria da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta.


- MOACYR ALBERTO GAMBÁ -

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na forma do costume.

Data supra.


- JOÃO BANDICIONI -

Secretário.



Prefeitura Municipal de Dois Córregos

Estado de São Paulo

OF. N.º

" C O P I A A U T Ê N T I C A "

Handwritten signature

" TERMO DE CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS E O SENHOR ADELINO MACACARI, CONCESSIONÁRIO DA LINHA DE AUTO-ÔNIBUS ENTRE DOIS CÓRREGOS, MINEIROS DO TIETÊ E JAU, "

As vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, entre o Município de Dois Córregos, representado pelo cidadão MOACYR ALBERTO GAMBÁ, brasileiro, casado, na qualidade de Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela lei municipal nº 725, de 23 de abril de 1.970, adiante designado simplesmente pela palavra "contratante", e o senhor ADELINO MACACARI, brasileiro, casado, proprietário, residente na cidade de Jau, deste Estado, permissionário da de auto-ônibus intermunicipal entre Jau, Mineiros do Tietê e Dois Córregos, conforme certificado de conveniência e utilidade pública, expedido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, sob nº 3.257 de 27/08/63, doravante designado pela palavra "contratado", ficou, perante as testemunhas abaixo, justo, combinado e contratado o seguinte: - CLÁUSULA 1ª) O contratado, proprietário da empresa permissionária da linha regular de auto-ônibus, entre esta cidade e a cidade de Jau, por força deste contrato se obriga a transportar, em veículo próprio para o transporte coletivo, ou seja, ônibus, durante o ano letivo de 1.970 (mil novecentos e setenta), quarenta e cinco (45) alunos desta cidade, que frequentam aulas em estabelecimentos de ensino da cidade de Jau, sem similar nesta, como sejam: Faculdade de Filosofia, e Escola Industrial; - CLÁUSULA 2ª) o transporte far-se-á por rodovia estadual, de terra, num percurso total de 64 (sessenta e quatro) quilômetros (ida e volta), partindo nos horários de 5,30 (cinco vírgula trinta) e 12,00 (doze) horas e retornando às 17,30 (dezesete vírgula trinta) e 18,00 (dezoito) horas, sendo os horários de 5,30 e 18,00 são normais e os de 12,00 e 17,30 horas, são especiais. - CLÁUSULA 3ª) As tarifas, aprovadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem, serão no valor de R\$ 1,06 (um cruzeiro novo e seis centavos) por viagem (ida e volta), nos horários normais, utilizados por sete (7) estudantes, e com o acréscimo de 0,66 (zero vírgula sessenta e seis), nos termos da letra "b", item 4 (quatro) do comunicado constante do Diário Oficial do Estado de 21/3/68 à página 20 (vinte), ou seja, R\$ 1,76 (um cruzeiro novo e setenta e seis centavos) para os horários especiais, que serão utilizados por trinta e oito (38) estudantes; sobre as tarifas de R\$ 1,06 (um cruzeiro novo e seis centavos) e R\$ 1,76 (um cruzeiro novo e setenta e seis centavos), haverá, ainda, um



Prefeitura Municipal de Dois Córregos

Estado de São Paulo

OF. N.º

-- Fls. 2 --

haverá, ainda, um acréscimo em cada uma, de 5% (cinco por cento), nos termos do Decreto Federal nº 284/67, e, assim com o referido acréscimo, a primeira, será de R\$ 1,11 (um cruzeiro novo e onze centavos) e, a segunda, de R\$ 1,84 (um cruzeiro novo e oitenta e quatro centavos). - CLÁUSULA 4ª) Como remuneração pelos serviços ora contratados e constantes da cláusula primeira, o contratado receberá da contratante a importância total de R\$ 16.733,35 (dez e seis mil, sete centos e três cruzeiros novos e trinta e cinco centavos), referente ao período de 1º (primeiro) de março a 15 de (quinze) dezembro de 1.970 (mil novecentos e setenta), excluindo-se o mês de julho, férias escolares; - CLÁUSULA 5ª) o pagamento da importância constante da cláusula anterior será efetuado pela contratante ao contratado, quando do recebimento por esta, da subvenção estadual para o transporte de alunos, nos termos do Ato nº 171, de 11 de julho de 1967, publicado no Diário Oficial do Estado de 12/07/1967; - CLÁUSULA 6ª) fica, entretanto estipulado o contratado, de maneira expressa e irrevogável, que se, a subvenção estadual para transporte de alunos a que se refere a cláusula 5ª, for reduzida ou aumentada pelo governo estadual, o "Contratado", sofrerá automaticamente, os efeitos da redução ou, quando não, se beneficiará dos do aumento, ficando, neste caso, a remuneração fixa a na cláusula 4ª do presente, reduzida ou aumentada de acôr e com o que for, por parte da "Contratante" ao "Contratado". - CLÁUSULA 7ª) Fica estipulado uma multa contratual equivalente ao valor do presente contrato, ou de seu possível reajuste, nos termos da cláusula 6ª, na qual incorrerá a parte que der causa ao inadimplemento das obrigações não previstas; - CLÁUSULA 8ª) elegem as partes o fóro desta comarca de Dois Córregos para quaisquer causas emergentes deste contrato, renunciando a qualquer outro fóro mais privilegiado que seja. E porque assim combinarem e contrataram, mandaram as partes que se lavrasse o presente termo, o qual lido e achado conforme, na presença das partes e das testemunhas: ELIO MARINO, brasileiro, casado, proprietário, e, CECÍLIA MARINO COLMO, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, residentes nesta cidade, vai devidamente assinado, ostendo isento de qualquer tributo "ex vi legis". aa) OLGIR ALBUQUERQUE GAMBÁ, CELIDO MACARI, por procuração de CELIDO MACARI, ELIO MARINO e CECÍLIA MARINO COLMO. --

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL, CONSTATADO DO LIVRO DE
CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS.
DOIS CÓRREGOS, 23 de abril de 1.970.

- JOÃO BANDICOLI - Secretário -

23 de abril de 1970
[Handwritten signature]